

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 15 de fevereiro de 2022.**

“Dispõe sobre a criação 03 (três) cargos, com as específicas providências correlatas”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica criado na estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município a denominação do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO CONVÊNIOS E RECURSOS**, com as seguintes atribuições;

- a) Elaboração do planejamento anual das ações municipais na área da infraestrutura urbana nos setores urbanos e rurais;
- b) Acompanhamento nas esferas governamentais de recursos disponíveis para investimentos no município;
- c) Acompanhamento dos convênios firmados junto às diversas Secretarias e Ministério Governamentais;
- d) Acompanhar o Prefeito e Secretários em viagens de trabalho junto aos Ministérios do Governo Federal e Secretaria Estadual, para fins de obter recursos financeiros através de concessão de convênios;
- e) Colaborar e prestar assistência ao Secretário Municipal da Administração;
- f) Assessorar na formação dos planos capazes de assegurar o cumprimento da política de governo;
- g) Executar demais tarefas correlatas ao setor;
- h) Referido cargo é de livre nomeação e exoneração e carga horária de 40,00 horas semanais, nível salarial 09;

Parágrafo único. É requisito mínimo para o preenchimento do cargo, possuir o nível de escolaridade de Ensino Médio completo.

Artigo 2º Fica criado o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DA CIDADANIA SOCIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS**, com as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar no gerenciamento dos programas do fundo social;



- b) Supervisionar e auxiliar no desenvolvimento de campanhas para arrecadação de recursos para o fundo social;
- c) Acompanhar a elaboração de recursos para o fundo social;
- d) Realizar manutenção de cadastros das arrecadações as famílias necessitadas;
- e) Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- f) Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- g) Definir os problemas sociais e encaminhar soluções possíveis para serem amenizados ou resolvidos;
- h) Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas sociais;
- i) Promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas;
- j) Serviço de Projetos Sociais e de Eventos: integrado pelos setores de Serviços e de Programas de Voluntários, para exercer as atividades inerentes à execução das atribuições do órgão;
- k) Acompanhar e auxiliar o Prefeito e Secretários em viagens de trabalho junto aos Ministérios do Governo Federal e Secretaria Estadual, para fins de obter recursos, bem como tratar de assuntos relacionados à função desempenhada;
- l) Serviço de Projetos Sociais e de Eventos: integrado pelos setores de serviços e de programas de voluntários, para exercer as atividades inerentes à execução das atribuições do órgão;
- m) Executar outras atividades correlatas do cargo;

Parágrafo único. É requisito mínimo para o preenchimento do cargo, possuir o nível de escolaridade de Ensino Médio completo.

Artigo 3º - fica criado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO;**

Nível salarial 06,

Forma de provimento: Livre nomeação;

Carga horária 40 horas,

Nível de escolaridade: Superior Completo com formação em engenharia.

O Secretário Municipal de Engenharia e Desenvolvimento têm por atribuição:



- a) Planejar e executar obras públicas;
- b) Gerenciar engenheiros e servidores vinculados a sua secretaria, no encaminhamento e andamento de obras, serviços, projetos e fiscalização;
- c) Avaliar as atividades relacionadas à execução de melhorias urbanas de pequeno e grande porte, em especial projetos e infraestrutura, considerados relevantes à adequação do espaço urbano e o desenvolvimento do município;
- d) Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras públicas sob sua responsabilidade contratadas a terceiros;
- e) Analisar, aprovar e fiscalizar, de acordo com as normas vigentes, projetos residenciais, industriais e comerciais, bem como projetos de parcelamento de solos urbanos entre outros, além da realização de diversos tipos de vistorias técnicas, orientações técnicas e fiscalização;
- f) Executar outras tarefas correlatas ao setor.

Artigo 4º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

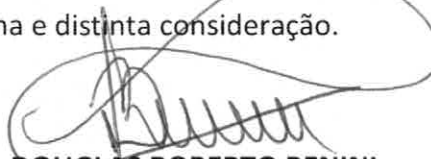
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para **sobre a criação 03 (três) cargos com as específicas providências correlatas**. O pedido de autorização se justifica para o melhor atendimento da população em geral e cumprimento dos objetivos estipulados no Plano de Trabalho incluso.

Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos se necessário e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.



DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL.